



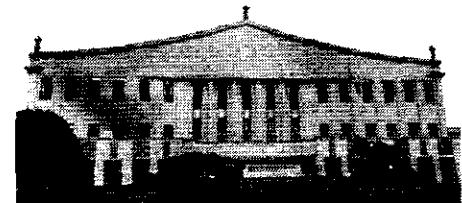
Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo**Seção I**<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 214 • São Paulo, sexta-feira, 7 de novembro de 1997

MEIO AMBIENTE**Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros PABX: 3030-6000

RESOLUÇÃO SMA Nº 68, DE 05 /11/97

O Secretário do Meio Ambiente, considerando as disposições da Resolução Nº 18, de 13 de dezembro de 1995, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, estabelecendo que a implantação de Programa de Inspeção e Manutenção para Veículos Automotores em Uso - I/M somente poderá ser feita após a elaboração de um Plano de Controle de Poluição por Veículos em Uso - PCPV;

considerando que o PCPV deve descrever de forma clara e objetiva as características conceituais e operacionais do Programa I/M bem como a sua forma de integração com programas de inspeção de segurança veicular e outros similares;

considerando que a Resolução Nº 18/95 do CONAMA assegura participação aos órgãos ambientais municipais na elaboração do PCPV;

considerando os preceitos definidos no Capítulo 6 - Proteção e Promoção das Condições da Saúde Humana e no Capítulo 9 - Proteção da Atmosfera, Item 2 - Transportes, da AGENDA 21, estabelecida pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 22 de dezembro de 1989, que enfatizam a necessidade de os Governos e a sociedade promoverem políticas e desenvolverem medidas orientadas respectivamente para a redução de riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais e para a redução de poluentes atmosféricos originados pelo setor de transportes;

considerando que no Estado de São Paulo se encontra aproximadamente 40% da frota nacional de veículos automotores;

considerando que os veículos automotores são fonte reconhecida de poluição do ar e de ruído, gerando impacto significante na deterioração ambiental e na qualidade de vida da população, particularmente na Região Metropolitana de São Paulo;

considerando que, em condições de manutenção adequada, os veículos apresentam níveis mínimos de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, dentro dos limites que a tecnologia adotada em seu projeto e produção possibilita;

considerando que, de acordo com levantamentos feitos pela COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL -

CETESB, cerca de 90% dos veículos em circulação apresentam algum tipo de desregulagem, que resulta em níveis de poluição superiores aos possíveis de serem atingidos, contribuindo para a deterioração da qualidade ambiental;

considerando que os Programas de I/M são reconhecidos internacionalmente como estratégia eficaz para a redução da poluição, especialmente em áreas urbanas;

considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a CETESB vem envidando esforços em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. para implantar, proximamente, no território do Estado o Programa de Inspeção Técnica Veicular - PIV, combinação do Programa I/M com o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN resolve:

Artigo 1º - Determinar para conhecimento público e manifestação dos setores interessados, inclusive as autoridades ambientais municipais, a publicação no Diário Oficial do Estado e a divulgação no endereço da CETESB na Internet, da versão preliminar do PCPV apresentado em anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo limite de 30 de novembro de 1997 para recebimento das sugestões e comentários referentes à versão preliminar do PCPV, que deverão ser encaminhadas por escrito para:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345

CEP 05489 - 900, São Paulo, SP

ou pelo Fax (011) 3030-6203

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELDMANN

Secretário do Meio Ambiente